

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROJETO DE LEI Nº 125**

Dá cumprimento ao art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dá cumprimento ao art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Visando à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, os vencimentos, funções gratificadas, salários e salário-família dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam atualizados monetariamente em 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento) a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 2º.

Sala das Sessões,

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

JOÃO JORGE
1ª Vice-Presidente

SAC FÉLIX
2º Vice-Presidente

HÉLIO RODRIGUES
1º Secretário

DR. MILTON FERREIRA
2º Secretário

RELATÓRIO DE IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO

Assunto:	Nº	Data:
Ofício SINDILEX nº 007/2024 - Dissídio 2025	048/2025	31/03/2025

Considerando:

- i) A pauta de reivindicações da data-base de 2025, formalizada pelo SINDILEX através do Ofício nº 007/2025, datado de 13 de março de 2025, expediente físico - TID 20604206.
- ii) O encaminhamento do Senhor Secretário Geral Administrativo solicitando o impacto fiscal e orçamentário para o item (1) reajuste salarial, da pauta do SINDILEX.
- iii) Os artigos 15, 16 e 17 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da “Da Geração da Despesa” e “Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado”:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício; ”

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357).

- iv) A responsabilidade técnica prevista no “Título IX” da Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85 e 89 e a competência atribuída à unidade “SGA.23 – Equipe de Contabilidade e Orçamento”, através do Ato da CMSP nº 981/2007, art. 8º, § 2º, inciso III; temos:
- v) Que os valores utilizados para a estimar as despesas do presente projeto se deu com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220 de 27/12/2024), temos:

1. Impacto Orçamentário:

Item “1- Reajuste Salarial” da Pauta de reivindicações do SINDILEX:

Foi utilizado o “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo” de 5,06%, calculado pelo IBGE, acumulado nos 12 meses de Mar/2024 a Fev/2025.

Valores em R\$				
Dotação	Tipo de despesa	2025	2026	2027
2100.31****	Reajuste salarial – Vencimentos e Encargos	23.816.017,82	27.943.440,93	27.943.440,93

Atestamos que para o exercício de 2025 há orçamento disponível, cujos recursos financeiros para custeio das despesas acima foram devidamente previstos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025.

A despesa tem origem nas dotações orçamentárias nº 09.10.01.031.3024.2100.3.1 90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 09.10.01.031.3024.2.100.31.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência, 09.10.01.031.3024.2.100.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, 09.10.01.031.3024.2.100.3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais – Intraorçamentário.

Não há necessidade de emissão de Nota de Reserva em função desta Supervisão já ter emitido Empenho por estimativa para o ano de 2025, que contempla esta despesa.

RELATÓRIO DE IMPACTO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO		
Assunto: Ofício SINDILEX nº 007/2024 - Dissídio 2025	Nº 048/2025	Data: 31/03/2025

2. Impacto Fiscal

Informamos que o impacto da despesa estimada em 2025, 2026 e 2027 **não compromete os limites** estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Federal para **CMSP**, conforme demonstrado abaixo:

Impacto Fiscal no exercício		Despesas com Pessoal do Legislativo (parte CMSP)	Despesas do Poder Legislativo (*)	Gastos com Folha de Pagamento
Legislação		Art. 16, 17, 21 e 35 e item 3 do art. 20 da Lei 101/2000	Art. 29A da CF/88 Caput e item VI	§ 1º do Art. 29A da CF/88 (Base: Parecer TCMSP nº TC 72 001.604.03-71)
Limite máximo permitido		4,25%	3,50%	70,00%
2025	Limite apurado antes desta despesa	0,85%	2,90%	22,56%
	Impacto percentual no limite	0,02%	0,06%	0,71%
	Limite apurado após esta despesa	0,87%	2,96%	23,27%
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
2026	Limite apurado antes desta despesa	0,85%	2,90%	22,56%
	Impacto percentual no limite	0,03%	0,06%	0,83%
	Limite apurado após esta despesa	0,88%	2,96%	23,40%
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado
2027	Limite apurado antes desta despesa	0,85%	2,90%	22,56%
	Impacto percentual no limite	0,03%	0,06%	0,83%
	Limite apurado após esta despesa	0,88%	2,96%	23,40%
	Situação fiscal após esta despesa	Enquadrado	Enquadrado	Enquadrado

*Inclui as despesas com pessoal inativo no limite das "Despesas do Poder Legislativo", a partir de 01/01/2025 (EC nº 109/2021, Arts. 1º e 7º)

3. Conclusão:

Do ponto de vista Fiscal e Orçamentário, **não há impedimento** para a concessão do reajuste salarial relativo ao dissídio da data base março/2025, **no exercício de 2025**.

As despesas impactadas nos anos de 2026 e 2027 serão incluídas nas respectivas propostas dos orçamentos anuais.


Valdir Alves dos Santos
Supervisor de Contabilidade e Orçamento - SGA-23.
CRC 167.002/O-5 - RF 11 217



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários e salário-família dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, em respeito ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e no artigo 169, combinados com o artigo 19, inc. III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. O artigo 37, inc. X, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso".

A Lei Municipal nº 14.889, de 23 de janeiro de 2009, fixou o primeiro dia de março de cada ano como data-base para aplicação de recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

No presente caso, o período de perdas de cada data-base compreende o período de março do ano de 2024 até fevereiro do ano corrente, sendo certo que o projeto em tela visa repor especificamente as perdas inflacionárias ocorridas em tal interregno.

O índice inflacionário apurado para o período, segundo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), é de 5,06%.

Reitere-se que o índice adotado representa tão somente a recomposição do poder de compra frente à inflação.

Sendo assim, propõe-se a reposição de 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento) a partir de 1º de março do presente ano.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, esclarece-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação deste projeto de lei, no exercício corrente é de 0,02% da receita corrente líquida, totalizando uma despesa de pessoal para o exercício de 0,87% da receita corrente líquida estimada, **dentro, portanto, dos limites percentuais impostos pelo ordenamento legal ao Poder Legislativo** de 6%, distribuídos em **4,25% para a Câmara Municipal de São Paulo** e 1,75% para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Para os exercícios de 2026 e 2027 o impacto orçamentário decorrente da aprovação do projeto de lei é de 0,03% da Receita Corrente Líquida, totalizando o percentual de 0,88% da receita corrente líquida estimada, ou seja, **dentro dos limites percentuais estabelecidos no ordenamento legal para o Poder Legislativo**.

Atendendo ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a aprovação do projeto de lei acarretará um impacto sobre a despesa do Poder Legislativo no exercício em que deva entrar em vigor, de 0,02%, totalizando para o exercício de 2025 um percentual de 2,90%, e 0,06% para os exercícios de 2026 e 2027, totalizando um percentual de 2,96%, calculados com base no somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pela PMSP em 2025 (conforme legislação em vigor), **estando dentro do limite percentual estabelecido na legislação de 3,50%.**

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os recursos financeiros para custeio têm origem nas seguintes dotações orçamentárias:

09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil;

09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.13.00 Obrigações patronais;

09.10.01.031.3024.2100.3.1.91.13.00 Obrigações patronais - Intraorçamentário.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Mesa da Câmara, conforme artigo 14, inc. III, e artigo 17, inc. I, da Lei Orgânica Paulistana e artigo 13, alínea “b”, nº 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Diante do interesse público em cumprir as disposições constitucionais de concessão de direitos aos servidores públicos, bem como de ter e manter nos quadros do Parlamento servidores de alto nível de qualificação, conto com o apoio dos nobres pares para a apreciação da propositura.